



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

**COMUNICADO Nº 328/2025
(Processo nº 2024/00000680)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 614/2025 do Conselho Nacional de Justiça:



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 614, 25 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Resolução nº 541/2023, para permitir o aproveitamento recíproco do resultado do procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Exame Nacional da Magistratura (ENAM) e do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.990/2014 (reserva de vagas a pessoas negras no serviço público) e na Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 541/2023, que disciplina a instituição das comissões de heteroidentificação e o procedimento por elas adotado nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a instituição do Exame Nacional da Magistratura (ENAM) pela Resolução CNJ nº 531/2023, e a instituição do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC) pela Resolução CNJ nº 575/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos de heteroidentificação realizados pelos Tribunais de Justiça do Estados e do Distrito Federal e Territórios para o ENAM e o ENAC, bem como assegurar a eficiência administrativa e a segurança jurídica dos examinandos(as);

CONSIDERANDO que evitar a duplicidade de procedimentos de heteroidentificação para candidatos avaliados para o ENAM e o ENAC em habilitações anteriores promove economicidade e a celeridade procedimental;

CONSIDERANDO a solicitação do Corregedor Nacional de Justiça nos autos do processo SEI 00788/2025;



Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XXVI, do Regimento Interno do CNJ, que autoriza a deliberação *ad referendum* do Plenário em situações que demandam providências céleres para evitar prejuízos à Administração e aos interessados;

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º A Resolução CNJ nº 541/2023 passa a vigorar com o acréscimo do art. 11-A, com a seguinte redação:

Art. 11-A. O resultado do procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Exame Nacional da Magistratura ou no Exame Nacional dos Cartórios será aproveitado reciprocamente nos dois exames nacionais referidos, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – manutenção do mesmo domicílio de submissão à comissão de heteroidentificação do respectivo Tribunal de Justiça;
- II – validade do procedimento de heteroidentificação limitada ao período de 4 (quatro) anos, contados da data da expedição do certificado de habilitação pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º Para fins de comprovação, o(a) examinando(a) deverá apresentar, no ato da inscrição do certame, o comprovante de validação da autodeclaração emitido pela comissão de heteroidentificação referente ao ENAM/ENAC, dentro do prazo de validade estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 2º A utilização do resultado do procedimento de heteroidentificação de que trata este artigo não exime o(a) examinando(a) do cumprimento das demais exigências previstas no edital do certame para o qual se inscrever.



Conselho Nacional de Justiça

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

[1] RI/CNJ, art. 6º. São atribuições do Presidente, que pode delegá-las, conforme a oportunidade ou conveniência, observadas as disposições legais: (...) XXVI - praticar, em caso de urgência, ato administrativo de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir;

7

Num. 5881551 - Pág. 7

SEMA - Secretaria da Magistratura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO PARA 01 (UMA) VAGA NO ÓRGÃO ESPECIAL

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, com fundamento no artigo 93, XI da Constituição Federal e nos artigos 4º e 10 do RITJSP, bem como nos termos da Resolução CNJ nº 16/2006, convoca os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras para a eleição de 01 (uma) vaga no Órgão Especial deste Tribunal.

DA ELEIÇÃO

O escrutínio ocorrerá no **dia 20 de fevereiro de 2025, das 0 às 16 horas**, e destina-se ao preenchimento de **01 (uma) vaga de Desembargador(a) no Órgão Especial**, para o biênio compreendido entre 22/02/2025 e 21/02/2027, na Classe Carreira, em razão do término do 1º mandato da Desembargadora SILVIA ROCHA.

DA VOTAÇÃO

A votação será realizada exclusivamente em ambiente virtual mediante acesso ao *software* desenvolvido por este Tribunal de Justiça (endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial>).

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, na sala 501, a partir das 16h15min.

DAS INSCRIÇÕES

Os(as) interessados(as) em concorrer à vaga deverão efetuar inscrição **a partir de 27 de janeiro de 2025 até às 18 horas do dia 05 de fevereiro de 2025**, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial>. Não serão aceitas inscrições por outros meios.

DO COLÉGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.